

## **LEI 751/2017**

*Dispõe sobre o funcionamento de escritório virtual no Município de Goianá e dá outras providências.*

Art.1º Fica autorizado, no Município de Goianá, o funcionamento de escritórios virtuais, com a finalidade de viabilizar a formalização de empreendimentos e incentivar a regularidade fiscal no município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se escritório virtual, o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Será permitida a alocação de várias empresas no mesmo endereço principal de constituição do escritório virtual.

§ 3º Os usuários que, pelo seu ramo de atividade necessitar de estrutura física organizada (estabelecimento) para a produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço dos Escritórios Virtuais para se estabelecer.

Art.2º O escritório virtual oferecerá estrutura física adequada para seu usufruário tais como: área de recepção de pessoas, reuniões, recebimento e armazenagem de pequenas encomendas, trabalho ocasional e serviço de atendimento telefônico.

Art.3º O escritório virtual deverá:

I – funcionar em horário comercial ou prolongado;

- II – servir de endereço comercial, fiscal e de contato aos usuários do serviço;
- III – oferecer estrutura para recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas; manter serviços de atendimento telefônico; possuir salas executivas e salas de reuniões;
- IV – manter em local visível o Alvará de Localização e Funcionamento original, e escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas de atos constitutivos dos respectivos usuários, para imediata apresentação à fiscalização.
- V – possuir procuração com poderes para receber em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais entre outras comunicações de órgãos públicos;
- VI – comunicar ao setor competente do Município de Goianá, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa interferir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- VII – não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

Art.4º Os usuários serão obrigados a:

- I – inscrever-se no Município e obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local;
- II – possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ da pessoa jurídica;
- III – fornecer ao estabelecimento, procuração conforme art. 3º, inciso V, da presente Lei.

Art.5º A não observância pelos estabelecimentos de qualquer das obrigações constantes nesta Lei, será punida com:

I – multa no valor equivalente ao valor 400 (quatrocentos) reais, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

II – multa no valor equivalente ao valor 800 (oitocentos) reais para os estabelecimentos que tenham acima de 10 (dez) usuários.

§ 1º Na reincidência da infração a multa será aplicada em dobro, respeitados os critérios dos incisos deste artigo.

§ 2º Será cassado o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local dos estabelecimentos previstos neste artigo quando estes reincidirem por 03 (três) vezes, no mesmo dispositivo legal.

§ 3º O prazo para recolhimento da multa ou apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 02 (dois) anos da data da infração anterior.

Art.6º Empresas que já possuem sede no Município de Goianá, não poderão registra-se com a mesma atividade no escritório virtual.

Art. 7º - O executivo municipal de Goianá fica autorizado, a implantar escritório virtual, nos moldes desta lei com intuito de atender pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O nome do referido escritório será denominado de “Escritório Cooperativo de Goianá - Cooperago”

§ 2º - O executivo municipal poderá ceder este espaço pessoas físicas ou jurídicas instaladas em outros locais do município e as propensas a se instalar no município, para fins de cadastro de currículos e entrevistas de candidatos a empregos, e uso de sala de reuniões em caráter temporário e restrito. Desde que não atrapalhe o bom funcionamento das empresas instaladas neste escritório virtual.

§ 3º - Poderá ser firmadas parceria com entidades acadêmicas, órgão de fomento, agencias de desenvolvimento, com intuito de capacitar as pessoas físicas ou jurídicas deste município.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de outubro de 2017.

Estevam de Assis Barreiros  
Prefeito Municipal

